

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/033/DA/CMC/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2018-CMC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para implantação de Sistema de Segurança Eletrônica, conforme necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, para entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, oriundo da Diretoria Administrativa, por meio do Memorando n.º 643/2018 DA/GAB e Termo de Referência, de 19 de novembro de 2018, a aquisição desses equipamentos justifica-se pela necessidade de implantação de monitoramento que é necessária para que haja uma política de vigilância no Prédio Anexo da Câmara Municipal de Castanhal, a fim de trazer maior segurança aos servidores, vereadores e população, bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial ao agente lotado na localidade e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas.

Após análise do objeto, assim como dos valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que anexo ao processo, consta o Termo de Referência, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente deste órgão.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]



III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento



administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS – ME, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no município.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as

Quinn
MSA



necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no município, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, apenas ao processo, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado igual a R\$6.936,43 (seis mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

O valor ofertado pela Empresa R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS – ME, foi de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) pela aquisição de equipamentos para implantação de Sistema de Segurança Eletrônica, conforme necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, para entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos. A proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados, apenso ao processo.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão n.º 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem

Assumano



*ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, necessários para efetivação da contratação pública.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME.
CNPJ: 20.263.268/0001-23.
Endereço: RUA KAZUMA OYAMA, 2603, LETRA A, ESTRELA, CEP 68.743-250 – Castanhal – PA.

Valor: R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 1 059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º



8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos apensos.

X – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta, conforme documento apenso.

XI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisição, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa R COSTA COMERCIO –ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.263.268/0001-23. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pela contratação ou não, ante a

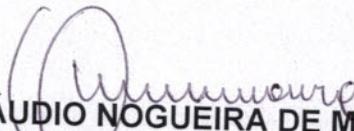
*Amunore
Ney*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

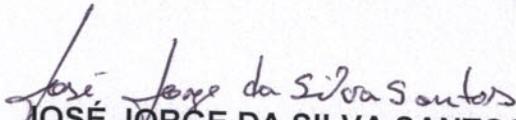
criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, desta Casa de Leis, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 10 de dezembro de 2018.

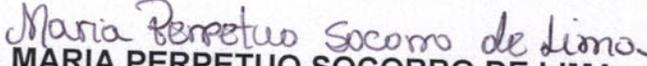

CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 002/2018 – DA


JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS

Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA


MARIA PERPETUO SOCORRO DE LIMA

Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.263.268/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2014
NOME EMPRESARIAL R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCANTIL KAZUMA OYAMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R KAZUMA OYAMA	NÚMERO 2603	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 68.743-250	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 8877-1950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **12:28:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20263268/0001-23
Razão Social: R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS ME
Endereço: R KAZUMA OYAMA 2603 LETRA A / ESTRELA / CASTANHAL / PA /
68743-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2018 a 25/12/2018

Certificação Número: 2018112604412912799597

Informação obtida em 10/12/2018, às 10:35:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ: 20.263.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:27 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **A900.6851.487D.E367**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.558.522-3	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 20.263.268/0001-23	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15801225836
NOME EMPRESARIAL R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MERCANTIL KAZUMA OYAMA		
SEDE CERAT CASTANHAL		
ENDEREÇO RUA KAZUMA OYAMA, 2603 ESTRELA LETRA A		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO CASTANHAL	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 31/03/2017	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4321500 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4742300 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 05/11/2018 às 11:24:44 pelo Portal de Serviços da SEFA



186743939

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS
PROTOCOLO	186743939 - 18/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15801225836
CNPJ 20.263.268/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018
SOB N: 20000562638

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

08/05/2018

1

Certifico o Registro em 07/05/2018
Arquivamento 20000562638 de 07/05/2018 Protocolo 186743939 de 18/04/2018
Nome da empresa R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS NIRE 15801225836
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 115931366895602



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSEIMA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0274685420043 CEJSP/MA

CPF DATA NASCIMENTO
956.928.002-68 20/08/1986

FILIAÇÃO
ROSICLEIA CLEIDE COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05133149927

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
16/12/2018 26/01/2011

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
846480755

OBSERVAÇÕES



Roseima Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASTANHAL, PA

DATA EMISSÃO
24/02/2014

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

31011584585
PA233188851

DETRAN-PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
346480755

[Handwritten signature]

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS

Inscrição Estadual: 15.558.522-3

CNPJ: 20.263.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:34:05 do dia 05/11/2018

Válida até: 04/05/2019

Número da Certidão: 702018080560664-8

Código de Controle de Autenticidade: 438C2E30.2DAF8C3F.3080A6ED.9CB1E921

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS

Inscrição Estadual: 15.558.522-3

CNPJ: 20.263.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:34:05 do dia 05/11/2018

Válida até: 04/05/2019

Número da Certidão: 702018080560663-0

Código de Controle de Autenticidade: 651A9D77.C9B0AD7E.25C86420.3BCEFA72

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.263.268/0001-23

Certidão nº: 161600264/2018

Expedição: 05/11/2018, às 12:24:46

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.263.268/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 5 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 5 (CINCO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1(UM) DA EMPRESA R. COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS, FIRMA ESTABELECIDÀ À R KAZUMA OYAMA, 2603 LETRA A ESTRELA, NESTA CIDADE DE CASTANHAL/PA CEP: 68743-250, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 15801225836 POR DESPACHO DE 16/05/2014 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 20.263.268/0001-23, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 155585223.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. SEBASTIANA ARAÚJO FERNANDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 013109/0-8, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 623.813.932-34.

CASTANHAL, 07 DE MAIO DE 2018.

Roselma Costa

TITULAR: ROSELMA COSTA
C.P.F 956.928.002-68

Sebastiana Araújo Fernandes

SEBASTIANA ARAÚJO FERNANDES
C.R.C 013109/0-8
C.P.F 623.813.932-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DESCONCENTRADA DE CASTANHAL,
Termo de Autenticação 18/007668-0
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legal

CASTANHAL
05.10.18

Claudia Regina
CLAUDIA REGINA OLIVEIRA BORGES
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL



Sebastiana Araújo Fernandes

R. COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME (00107)

CNPJ: 20.263.268/0001-23

NIRE: 15801225836 Data:

Fone: 91988771950

End.: R KAZUMA OYAMA, 2603

Bairro: ESTRELA

Cidade: Castanhal

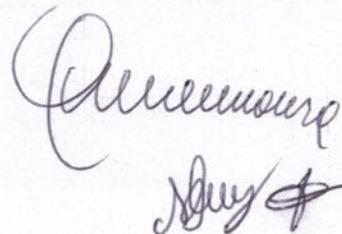
Diário de Maio de 2018

Diário: 1

Folha: 2

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
07 de maio de 2018				
Caixa (25)	Formação do capital social totalmente integralizado em espécie nesta data.	2834	5.000,00	
Capital Subscrito (2834)	Formação do capital social totalmente integralizado em espécie nesta data.	25		5.000,00
Total do Dia:			5.000,00	5.000,00

***** (XXXXX) *****



CNPJ: 20.263.268/0001-23

End.: R KAZUMA OYAMA, 2603

Fone: 91988771950

Bairro: ESTRELA

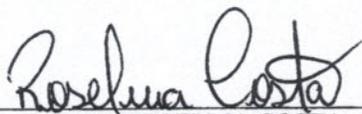
Cidade: Castanhal

Balço Patrimonial em 31/05/2018

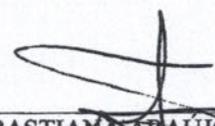
Diário: 1

Folha: 3

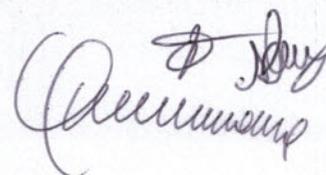
Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
Ativo			
Circulante			
Disponível			
Numerários em caixa			
Caixa	1-1-01-01-01	0,00D	5.000,00D
=Numerários em caixa		0,00D	5.000,00D
=Disponível		0,00D	5.000,00D
=Total - Circulante		0,00D	5.000,00D
=Total - Ativo		0,00D	5.000,00D



ROSELMA COSTA
Administrador
CPF: 95692800268



SEBASTIANA ARAUJO FERNANDES
Contador
CPF:623.813.932-34 CRC: 013109/0-8



CNPJ: 20.263.268/0001-23

End.: R KAZUMA OYAMA, 2603

Fonc: 91988771950

Bairro: ESTRELA

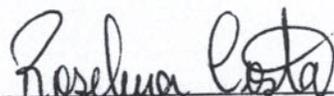
Cidade: Castanhal

Balço Patrimonial em 31/05/2018

Diário: 1

Folha: 4

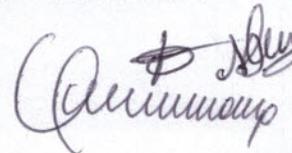
Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
Passivo			
Patrimônio líquido			
Capital Social			
Capita Social Realizado			
Capital Subscrito	2-3-01-01-01	0,00C	5.000,00C
=Capita Social Realizado		0,00C	5.000,00C
=Capital Social		0,00C	5.000,00C
=T o t a l - Patrimônio líquido		0,00C	5.000,00C
=T o t a l - Passivo		0,00C	5.000,00C



ROSELMA COSTA
Administrador
CPF: 95692800268



SEBASTIANA ARAUJO FERNANDES
Contador
CPF: 623.813.932-34 CRC: 013109/0-8





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SEBASTIANA ARAUJO FERNANDES
REGISTRO.....	: PA-013109/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 623.813.932-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 29.10.2018 as 18:04:24.
Válido até: 27.01.2019.
Código de Controle: 82356.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Carvalho
Abby

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/11/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 20.263.268/0001-23

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 16/05/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
16/05/2014	28/02/2018	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



CONTRATO N.º 031/2018-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA R
COSTA COMÉRCIO DE
ALIMENTOS – ME, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.263.268/0001-23, com sede na Rua Kazuma Oyama, n.º 2603 – Letra A, Bairro: Estrela, Fone: (91) 3711-1054 / 98818-3703 / 98453-1359 - CEP 68.743-250 – Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Roselma Costa**, portador da Carteira de Identidade n.º 0274685420043 GEJSP/MA e CPF n.º 956.928.002-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2018-CMC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de equipamentos para implantação de Sistema de Segurança Eletrônica, conforme necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2018-CMC**.

[Handwritten signature]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

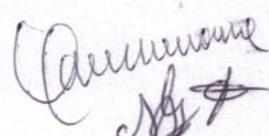
2.1 - Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- a) Os equipamentos, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal / PA.
- b) O prazo de fornecimento do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento / nota de empenho.
- c) O recebimento provisório ocorrerá em até 02(dois) dias corridos e o recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.
- d) Antes de findar o prazo fixado no item anterior e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, este órgão examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- b) Fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) seguindo os padrões de qualidade conforme condições e especificações estabelecidas no preço ofertado e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na DISPENSA n.º 010/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço e no presente Contrato.
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s), no endereço da sede da Câmara Municipal de Castanhal.
- d) Comunicar a Câmara Municipal de Castanhal, com antecedência, a data efetiva da entrega do(s) produto(s).
- e) Fazer acompanhar quando da (s) entrega (s) do(s) produto(s), a respectiva Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido devidamente assinado.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) que se verifique(m) vícios, defeitos ou incorreções, nos mesmos prazos estabelecidos para a entrega, a contar da notificação para tal.
- g) Quando necessário a saída do(s) produto(s) para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e a posterior devolução do(s) produto(s), sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Castanhal.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação ao produto fornecido, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- i) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- j) A entrega deverá ocorrer em dias úteis.
- k) O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- l) O prazo de entrega do objeto será de no Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- m) Substituir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer defeito, sem implicar aumento no preço contratado sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- p) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar à CONTRATADA sobre a necessidade de fornecimento através da emissão da Autorização de Fornecimento (quando necessária), com a descrição do objeto solicitado, a ser transmitido via e-mail ou retirado pessoalmente pela CONTRATADA.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do(s) produto(s), desde que sejam observadas as normas de segurança.
- c) Emitir Atestado de Recebimento e Aprovação, a CONTRATADA, após o recebimento e conferência do(s) produto(s) fornecido (s).
- d) Atestar a fatura correspondente ao fornecimento por intermédio do Fiscal do Contrato.
- e) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) equipamento(s), fixando-lhe prazo para correção/substituição.
- f) Efetuar o pagamento devido, na conta bancária informada pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Castanhal, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- g) Supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na DISPENSA n.º 010/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço e no presente Contrato, por intermédio do Fiscal de Contrato.
- h) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades

Carimone
ABZ



- observadas no cumprimento deste Contrato.
- i) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando necessário, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
 - j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.
 - k) Prover e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao (s) fornecimento (s) do(s) equipamentos(s).
 - l) Manter local disponível para o (s) recebimento (s) do(s) produto(s).
 - m) Autorizar, quando necessária, a (s) saída (s) do(s) equipamentos(s) a ser(em) substituído (s) pela CONTRATADA.
 - n) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2018:

01 031 0059 1.059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2018, a contar da data da sua publicação.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO, DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O valor para o custeio do objeto contratual, é de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema de segurança, abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA SELADA 7V A 12V	UNID.	01	R\$80,00	R\$80,00



02	CAMERA FULL HD 25M e 2,8MM	UNID.	16	R\$190,00	R\$3.040,00
03	CENTRAL DE ALARME DO TIPO ETHERNET GPRS	UNID.	01	R\$440,00	R\$440,00
04	FONTE CHAVEADA 20A	UNID.	01	R\$100,00	R\$100,00
05	GRAVADOR FULL HD 1080P 16 CH	UNID.	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
06	HD 3TB PARA CFTV	UNID.	01	R\$625,00	R\$625,00
07	NOBREAK 720A	UNID.	01	R\$440,00	R\$440,00
08	RAC 5U'S	UNID.	01	R\$315,00	R\$315,00
09	SENSOR DE MOVIMENTO PET 500	UNID.	03	R\$120,00	R\$360,00
VALOR TOTAL:					R\$6.700,00

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

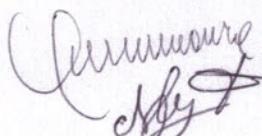
- i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso;
- iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para entrega do objeto por mais de 45 (cinco) dias, da assinatura deste Contrato;
- v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
- vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
- viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 14 de dezembro de 2018.





PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL**

ROSELMA COSTA

Proprietária

**R COSTA COMERCIO DE
ALIMENTOS – ME**

TESTEMUNHA 01:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

MINUTA DO CONTRATO

Quinnone
AB